



**LEI Nº 298**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO DE 2009.**

O Prefeito Municipal de SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso da suas atribuições constitucional e legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2009, no valor global de R\$ 24.878.500,00 (*VINTE E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadora categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 24.878.500,00 (*VINTE E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS*).



Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>18.546.500,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.410.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	350.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	70.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	45.000,00
1.6 - Receita de Serviços	509.000,00
1.7 - Transferências Correntes	15.424.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	11.500,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.136.500,00</b>
2.4 - Transferências de Capital	2.136.500,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>1.177.000,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>16.592.000,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(1.338.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>24.878.500,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 24.878.500,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.708.500,00 (DEZESSETE MILHÕES SETECENTOS E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.170.000,00 (SETE MILHÕES CENTO E SETENTA MIL REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento



ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOIRO</b>	<b>8.279.500,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	5.141.500,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.438.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	700.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>677.000,00</b>
23 - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	503.000,00
14 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ISSN	174.000,00
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>15.922.000,00</b>
12 - FUNDEB	8.926.000,00
15 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO - FMS	6.226.000,00
20 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS	770.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>24.878.500,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	670.000,00
03.10 - GABINETE DO PREFEITO	3.749.500,00
04.10 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.590.000,00
06.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	447.000,00
09.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO	110.000,00
10.10 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	519.000,00
11.10 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	217.000,00
12.12 - FUNDEB - MDE	8.926.000,00
18.10 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	57.000,00
19.10 - SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE E PROMOÇÃO HUMANA	121.000,00
20.20 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	770.000,00
21.10 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	99.000,00
22.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.226.000,00
23.23 - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	503.000,00
24.14 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ISSN	174.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00
Total das Unidades	24.878.500,00



Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2009.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,  
Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2008.**

  
**DR. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL